LEI MUNICIPAL N.º1830/2000, DE 26 DE JULHO DE 2000.

Concede prazo de 90 dias de carência para o recolhimento de impostos e taxas municipais para as micro e pequenas empresas que desejarem instalar-se no Município.

ERNANDES RODRIGUES DE PAULO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As micro e pequenas empresas que desejarem instalar-se no Município de São Jerônimo, gozarão de um período de carência, de 90 dias, considerados como de experiência, em que ficarão dispensadas de recolherem impostos e taxas municipais.

§ único - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, os tributos incidirão normalmente sobre as atividades das empresas beneficiadas por esta Lei.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Presidente, 26 de julho de 2000.

Ver. Ernandes Rodrigues de Paulo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Oswaldo Aranha, 175 - Fone(Fax): (51) 651-1268
CNPJ: 90.893.439/0001-83 - CEP. 96.700-000 - São Jerônimo - RS